



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 1/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COF/SEFIN**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Assinatura e acesso ao **Sistema Web de Gestão Tributária**. O presente visa, especificamente, assinatura e acesso ao sistema web Gestão Tributária, plano Ouro, com 12 (doze) acessos simultâneos e 10 consultas anuais informação fiscal (créditos IF). A empresa Open Soluções Tributárias Ltda., CNPJ nº 09.094.300/0001-51, edita, distribui e comercializa, **com exclusividade** em todo o território nacional o referido produto, conforme declaração anexa (1857135) expedida pela Associação Brasileira das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO-BA. Anexo, também, a este termo a a informação e a proposta (1857137 e 1857139) feita pela Open onde estão consignadas as informações necessárias para prestação do serviço.

### **2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

A presente solicitação faz parte das atribuições regimentais da Seção de Execução Financeira, ou seja, atender às demandas que versam sobre pagamentos aos fornecedores de materiais e serviços. Há recursos para a aquisição do **Sistema Web de Gestão Tributária** que é uma fonte de informação de grande valia e reúne num mesmo banco de dados um vasto conteúdo, que permite o conhecer e aplicar a legislação às retenções tributárias.

Atualmente, os órgãos e entidades da administração pública dos diversos níveis de governos são obrigados a proceder a diversos recolhimentos tributários, sendo a maioria relacionada a retenções de impostos e contribuições nos pagamentos aos prestadores de serviços.

Diante das grandes dificuldades encontradas na legislação tributária, especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas, devido às imprecisões e contornos das normas vigentes a respeito do tema, faz-se necessária a contratação de soluções tecnológicas de apoio que permitam ao servidor enfrentar as dúvidas existentes com maior objetividade.

A pretensa contratação visa, ainda, evitar penalidades pecuniárias pela não retenção e pagamento de tributos que variam de 75% (setenta e cinco por cento) a 200% (duzentos por cento) do valor do tributo, além de juros e correção monetária.

O fundamento jurídico a embasar a contratação em tela encontra-se, inicialmente, na Constituição da República de 1988, a qual preceitua em seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública há de atender, entre outros, o princípio da eficiência. O conteúdo substancial de tal princípio engloba a conjugação de praticidade, rapidez, economia e qualidade, requisitos indispensáveis a pautar a atuação da Administração.

O acesso ao conteúdo contratado será permanente, durante a vigência do contrato, mesmo que, futuramente, não haja interesse na continuidade da assinatura. Por oportuno, é de se esclarecer que a assinatura deverá ou poderá, se assim este Órgão desejar, ser renovada anualmente,

Outrossim, sugiro por ser um produto comercializado exclusivamente pela Open Soluções Tributárias Ltda., como comprova a declaração de exclusividade anexada, e

com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei no. 14.133/21, a **inexigibilidade** da licitação.

### **3. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

Item 1:

Produto/Especificação: Assinatura e acesso ao sistema Web Gestão Tributária, plano Ouro, com 12 (doze) acessos simultâneos e 10 consultas anuais informação fiscal(créditos IF)

Quantidade: 01

Valor Unitário: R\$ 18.000,00

### **4. FORMA DE EXECUÇÃO**

O acesso ao sistema Web de Gestão Tributária será exclusivamente on-line, com atualizações conforme descrito na presente proposta, sendo aberto a 12 acessos simultâneos e 10 consultas anuais de informação fiscal com login e senha através da internet;

Acesso a informações relevantes acerca da tributação, abordando os principais impostos e contribuições incidentes na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS);

Simulador (GT-Fácil) de tributação incidente sobre pagamentos, obtendo instantaneamente a orientação correta sobre como proceder em cada espécie de serviço contratado, indicando, ainda, valores a serem retidos em cada um dos tributos, com possibilidade de emissão de relatório em formato .pdf para cada consulta/simulação realizada; e

Resposta a questionamentos (Informação Fiscal – IF) acerca da incidência dos impostos e contribuições sociais referentes a INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS, nos pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas.

### **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

5.2. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante;

5.3. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato, com a devida verificação e atesto pela SEPBMI;

5.4. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

5.5. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

5.6. Fornecer os requisitos técnicos necessários ao funcionamento adequado do produto e de suas funcionalidades, a saber, um link de 256 KB ou superior.

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Disponibilizar a assinatura do **Sistema Web de Gestão Tributárias** no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da efetivação da contratação;

6.2 Proporcionar o acesso *online*, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da disponibilização do produto;

6.3 Providenciar a atualização permanente do conteúdo do **Sistema Web Gestão Tributária**;

6.4 Providenciar os ajustes necessários no produto, caso haja inconsistência no acesso ou nas informações consultadas;

6.5 Permitir o acesso, permanente e simultâneo ao conteúdo contratado;

6.6 Disponibilizar os documentos com textos completos, possibilitando, inclusive, o download e impressão, os quais, no caso de periódicos se dá por artigos e, no caso dos livros, se dá por página, não sendo possível baixar ou imprimir o conteúdo integral, em ambos os casos;

6.7 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratante, ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo, de imediato, às reclamações;

6.9 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com a legislação vigente;

6.10 Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços, tais como inconsistência no acesso, demora na efetivação da assinatura para o TRE/PB;

## **7 -INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O contratado que incorrer em infração administrativa prevista no artigo anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.3 A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

7.4 A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1.

7.4.1 A multa será calculada na forma prevista no termo de referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.2 A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze) do valor da contratação.

7.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;
- III - por via judicial.

7.4.4 O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do saldo do contrato, limitado a 15%.

7.5 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 7.2.

7.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 7.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, e d do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas e, f, g, e h do item 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos b, c, e d, do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

7.9 Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.16 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.17 Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e na Lei nº 14.133/2021.

## **8 - PAGAMENTO**

8.1 A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-528.

8.2 O pagamento será efetuado à Contratada, por meio de Ordem Bancária de Crédito (OBC), Ordem Bancária para Banco (OBB) ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do artigo 7.º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

8.3 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

8.4 O pagamento, em parcela única, será realizado a partir do dia seguinte ao aceite e à certificação da fatura/nota fiscal pelo gestor do contrato e a documentação da contratada esteja regularizada. Por sua vez, o aceite será feito após a conclusão do treinamento no prazo e, caso a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de

reajuste de preços ou de atualização monetária.

8.6 A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo(a) ao serviço efetivamente prestado, deverá ser encaminhada ao e-mail codes@tre-pb.jus.br, até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

## **9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO** (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei n.º 14.133/2021)

9.1 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, a Contratante efetuará o pagamento à contratada mediante a apresentação de nota fiscal, sendo realizado em parcela única, conforme execução da atividades e apresentação da nota fiscal correspondente, condicionado ao cumprimento das obrigações da contratada.

9.1.1 O Tribunal Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, no caso de execução parcial ou defeituosa dos serviços.

### **9.2 Liquidação:**

9.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022; e

9.2.2 Para fins de liquidação, a gestor(a) deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.2.1 o prazo de validade;

9.2.2.2 a data da emissão;

9.2.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.2.2.5 o valor a pagar;

9.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/PB;

9.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

### **9.3. Prazo para pagamento:**

9.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da

Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2 No caso de atraso pelo TRE/PB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, de correção monetária.

#### 9.4. Forma de Pagamento:

9.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.5. Sem parcelamento de objeto

### **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Proposta Orçamentária Programa de trabalho: 10.14115.02.122.0033.20GP.0025 - JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no item 3390.39.01; e

10.2 A contratação consta do Plano Anual de Contratação (anexo I, item 41).

### **11 -DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº**

**13.709/2018**

a) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

b) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

c) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

d) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

e) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados



peçoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

f) As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

g) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## 12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 A contratação terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses.

**VALDECI ROCHA CAVALCANTE**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**



Documento assinado eletronicamente por VALDECI ROCHA CAVALCANTE em 21/06/2024, às 07:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 25/06/2024, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**JOSÉ CARLOS BENTO MENEZES**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS BENTO MENEZES em 25/06/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1857143&crc=BF7B17E9](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1857143&crc=BF7B17E9), informando, caso não preenchido, o código verificador **1857143** e o código CRC **BF7B17E9**..